

**LEI Nº 2.347, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Institui o Programa Municipal de Incentivos a Fruticultura – PROMIF, no Município de Louveira, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos produtores rurais que possuem áreas cultivadas com frutas estabelecidas no Município de Louveira, e dá outras providências.**

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIF, que visa incentivar os produtores de frutas para que mantenham suas plantações, fortalecendo a fruticultura como atividade econômica sustentável, preservando a história e cultura no Município de Louveira.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIF:

- I – fortalecer a fruticultura como atividade econômica sustentável;
- II – preservar a história, paisagem e a cultura do Município;
- III – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- IV – evitar o êxodo rural, devido às pressões do setor imobiliário nos imóveis produtores de frutas;
- V – preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas;
- VI – produzir água potável por infiltração e ar puro através do sequestro de carbono;
- VII – incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente;
- VIII - contribuir com a qualidade de vida da população.

**Art. 3º** Para efeito dessa Lei considera-se:

I - Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do

extrativismo sustentável, da aquíicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;

II - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura declarando possuir as condições previstas no Art. 4º, §2ª desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas;

III - Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da Divisão de Agricultura, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa, onde serão expostas as metas anuais que o produtor rural deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e atualizado anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais, por hectare cultivado aos produtores rurais que possuam áreas com frutas no Município de Louveira.

§1º Os valores do *caput* desse artigo serão atualizados pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de frutas pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

I - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas do cultivo de frutas ou que desejem iniciar ou restabelecer áreas de cultivos em locais agronomicamente adequados no Município de Louveira;

II - não possuam na propriedade produtora de frutas locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turísticas ou na manutenção dessa propriedade;

**Art. 5º** O valor da subvenção econômica repassadas aos produtores rurais aderentes ao PROMIF serão pagas no segundo semestre de cada ano, nas seguintes proporções:

I – 35% (trinta e cinco por cento) do valor descrito no *caput* do artigo 4º desta Lei, por hectare, após a adesão ao programa e de acordo com a área cultivada com frutas declaradas e auditadas;

II – 65% (sessenta e cinquenta por centos) do valor descrito no *caput* do artigo 4º desta Lei, por hectare, após avaliação anual onde será observado o cumprimento das metas definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Plano

Técnico Individual da propriedade, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas conforme Anexo II.

§1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 3 (três ) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de frutas;

IV - adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada;

V – utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI - adoção de um livro de registro contendo informações sobre defensivos agrícolas utilizados pelo produtor, controle de estoque, notas fiscais de entrada, baixas de produtos utilizados;

VII - possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem de produtos tóxicos, adubos, combustíveis;

VIII - armazenar as embalagens vazias de defensivos em local adequado e de acordo com a legislação;

IX - destinar as embalagens de defensivos de acordo com a legislação e manter o controle junto ao livro de registro;

X - realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

XI - realização de gradativas adequações para evitar o processo erosivo em vias internas e carreadores;

XII - exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de *munch* natural e/ou cobertura verde;

XIII – em plantios novos ou na renovação de pomares deve-se atentar para garantia do material genético de mudas, portas-enxerto e/ou copas;

XIV – em plantios novos ou na renovação de pomares deve-se utilizar a tecnologia de Plantio Direto de Fruteiras - PDF;

XV – obrigatoriedade da contratação do seguro da produção das áreas incentivadas que já se encontrem na fase produtiva, exceto para os casos onde o pomar se desenvolve sob ambiente protegido;

XVI – obrigatoriedade de que todas as crianças de família de produtores e outros trabalhadores das áreas de cultivo beneficiadas estejam devidamente matriculadas nas redes de ensino e participem de eventuais ações de educação ambiental promovidas pelo Município;

XVII – obrigatoriedade da obtenção da outorga d'água para as propriedades irrigantes, sendo facultativa para as áreas não irrigantes;

XVIII - os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas, tecnologia de plantio direto de fruteiras;

XIX – realização de gradativas adequações visando a recuperação e/ou preservação das áreas de preservação permanente;

XX – realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d' água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

XXI – gradativa implantação e/ou conservação de áreas de preservação numa faixa mínima de 20 (vinte) metros de cada lado do centro da calha dos cursos d'água existentes na área beneficiada;

XXII – gradativa implantação e/ou conservação de preservação num raio de 50 (cinquenta) metros à partir do local das nascentes existentes na área beneficiada.

§2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no Plano Técnico Individual da propriedade ocasionará a exclusão do produtor rural do PROMIF, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

**Art. 6º** O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 5º,§1º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O pagamento disposto no artigo 5º, II, desta Lei é condicionado ao cumprimento integral das metas estabelecidas no Plano Técnico Individual, conforme Anexo II e efetuada após vistoria anual e emissão de laudo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** A adesão ao PROMIF será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da presente lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus a remuneração.

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê Gestor do PROMIF, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.

**§1º** O Comitê Gestor do PROMIF será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivo suplentes em igual número, sendo:

I - um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - um (01) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - um (01) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI - Casa da Agricultura de Louveira.

IV - um (01) representante da Secretaria de Gestão Ambiental.

**§2º** Os membros do Comitê Gestor do PROMIF serão indicados, por escrito, pelos segmentos que representam e os nomes serão encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§3º** É vedado aos membros do Comitê Gestor do PROMIF envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

**§4º** A função de membro do Comitê Gestor do PROMIF é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** As despesas previstas para execução da presente Lei estão previstos no PPA, LDO, e LOA, na seguinte funcional programática nº. 01.02.01.20.606.0065.2223.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**Louveira, 26 de dezembro de 2013.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Louveira**

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 26 de dezembro de 2013.

**ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO**  
**Secretário de Administração**

**ANEXO I**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA - PROMIF**  
**ADESÃO / TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO**

Pelo presente \_\_\_\_\_, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, titular da conta corrente número \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_; vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Louveira sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXXXXX de 20XX, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo conceder subvenção econômica de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano, por hectare, cultivado com fruteiras em áreas localizadas no Município de Louveira e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Louveira, onde cultiva ou pretende implementar o cultivo de \_\_\_\_\_, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - autorizar que a **Divisão Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas anuais a serem cumpridas de acordo com o Artigo 5º e ANEXO II da Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;

II - autorizar que a **Divisão Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual ;

III - realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico dos profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

IV - manifestar seu interesse ou não em renovar a adesão ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de três anos decorrido à partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I - a pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura e/ou propriedade localizadas no território louveirense.

III – os valores do benefício de subvenção às áreas de fruticultura serão pagos no decorrer do segundo semestre de cada ano;

IV - receberá 35 % (trinta e cinco por cento) do total do benefício após a adesão ao programa e de acordo com a área cultivada com frutas declarada e auditada;

V - receberá até 65% (sessenta e cinco por cento) do total do benefício após a realização da vistoria anual e de acordo com os percentuais estipulados para o cumprimento integral de cada uma das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual que tem como base o Artigo 5º e o ANEXO II da Lei Municipal que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura;

VI - não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de interesse locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turísticas ou na manutenção dessa propriedade;

VII - pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitar-se-á à devolução do valor subvencionado;

VIII - pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do Programa de Incentivos a Fruticultura;

IX - este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

X - as questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Vinhedo/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Louveira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_.

Nome:

CPF / CNPJ:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG.:

2. \_\_\_\_\_

RG.:

## **ANEXO II PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA - PROMIF PROJETO TÉCNICO INDIVIDUAL DA PROPRIEDADE PRODUTORA DE FRUTAS - PTIP**

Data:    /    /

Projeto Técnico Individual de Propriedade número:



Caracterização do processo (novo ou atualização):  
Referente a adesão / termo de compromisso número: de: / /

## 1. CADASTRO

### 1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PROMIF

Nome do produtor rural requerente:  
Regime de exploração: ( ) proprietário ( ) arrendatário ( ) parceiro ( ) outro \_\_\_\_\_  
Telefones:  
E-mail:  
Endereço para correspondência:  
CPF:  
RG:  
CNPJ Rural:  
Inscrição Estadual:  
Reside na propriedade pleiteante ao benefício?  
Nível de instrução do produtor rural requerente:

### 1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FRUTAS A SER BENEFICIADA

Nome da propriedade:  
Endereço da propriedade:  
Coordenadas geográficas de sede da propriedade:  
Telefones da propriedade:  
Matrícula:  
Cartório:  
Situa-se em área de manancial?:  
Número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:  
Número do Imóvel Rural na Receita Federal - NIRF:  
Nome do proprietário do imóvel rural (caso não seja o requerente):  
Telefone do proprietário do imóvel rural:  
E-mail do proprietário do imóvel rural:  
Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural:

### 1.3 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ATO DECLARATÓRIO

Área total da propriedade\*:  
Área cultivada com frutas\*:  
Área cultivada com outras culturas perenes:  
Áreas cultivadas com culturas temporárias:  
Áreas de pastagens:  
Áreas de reflorestamento:  
Vegetação de brejo e várzea:  
Vegetação natural:  
Área em descanso:

Área complementar (construções)\*:

Possuí na propriedade locações ou sublocações de casas, galpões ou qualquer inquilino não ligado a atividade agrícola, agroindustrial, turística ou na manutenção da propriedade\*?

#### 1.4 INFORMAÇÕES SOBRE EXPLORAÇÕES VEGETAIS – ATO DECLARATÓRIO

Cultura	Área (ha)	Número de plantas	Produtividade	Produção	Observações

#### 1.5 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA – ATO DECLARATÓRIO\*

Quadra	Fruteira	Variedade	Porta-enxerto	Idade	Espaçamento	No de plantas	Área	Produtividade

#### 1.6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

- Corte
- Leite:
- Misto:

Outras explorações animais:

- Equinos:
- Muares:
- Ovinos:
- Caprinos:
- Aves:
- Outros:

Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): \_\_\_ familiar - \_\_\_ fixa - \_\_\_ temporária

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

- Esporte e lazer:

- Agroindústria:
- Transformação artesanal:
- Turismo rural:
- Extração mineral:
- Hotel, pousada, SPA...:
- Restaurante:
- Pesque e pague:
- Comércio:
- Outras:

Outras informações:

- É cooperado?
- É associado?
- É sindicalizado?
- Utiliza crédito rural?
- Utiliza seguro rural?
- Faz escrituração agrícola?
- Possui DAP?
- Dispõe de coleta de lixo?
- Dispõe de rede de esgoto?
- Dispõe de energia elétrica?
- Dispõe de água encanada?
- Tem acesso ao transporte público?
- As crianças residentes na propriedade estão matriculadas?
- Utiliza computador / internet para fins agropecuários?

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à atividade agropecuária:

1	
2	
3	
4	
5	
...	

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

1	
2	
3	
4	
5	
...	

## **2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS\***

### **2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Utiliza assistência técnica especializada? Qual a procedência?  
Caso utilize, qual o nome do Eng. Agrônomo?  
Contatos do Eng. Agrônomo?  
Possuí algum registro das recomendações técnicas?  
Possuí algum registro das operações realizadas nas culturas?  
Observações:

## **2.2 ANÁLISE DE SOLO**

Realiza análise de solo?  
Com que frequência (implantação/produção)?  
Tipo de análise que costuma realizar?  
Qual a abrangência das áreas amostradas?  
Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens?  
Observações:

## **2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO**

Possuí o mapa da propriedade? Qual o nível de detalhamento?  
Trabalha de forma separada as áreas de cultivo?  
Possuí sinalização das áreas de cultivo?  
Possuí caderneta de campo? Quais os registros?  
Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)?  
Possuí código de barras nas embalagens?  
Observações:

## **2.4 DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**

O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de defensivos?  
Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de defensivos?  
Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de defensivos (inseticidas, fungicidas, herbicidas)?  
Possuí registro das operações de aplicações de defensivos?  
Sabe o que é o período de carência? Respeita?  
Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos defensivos?  
Utiliza EPI no preparo e na aplicação de defensivos?  
Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs?  
Possuí local adequado e sinalizado para abrigar os defensivos?  
Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias?  
Qual o procedimento para descarte das embalagens de defensivos?  
Possuí controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de defensivos?  
Observações:

## **2.5 ÁGUA**

De onde é captada a água para consumo?  
Possuí poços? Quantos e qual os modelos?  
Faz análise da água para consumo?  
É irrigante?

Faz análise da água para irrigação?

Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade?

Possuí outorga d'água?

Possuí nascentes?

Possuí lagos, represas, córregos, etc?

Observações:

## **2.6 RESÍDUOS**

Tem acesso a rede coletora de esgoto?

Qual a destinação dos efluentes domésticos?

Possuí fossas? Quantas e qual os modelos?

Possuí outros tipos de efluentes não domésticos? Quais e qual o destino dos mesmos?

Para onde encaminha o lixo doméstico?

Faz separação dos lixos domésticos? Em que nível?

Realiza podas de plantas? Qual o encaminhamento desse material?

Gera resíduos de animais? Qual o encaminhamento desse material?

Faz compostagem?

Observações:

## **2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE**

Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares?

Realiza ou pelo menos conhece a tecnologia de plantio direto de frutas?

Como está o solo das áreas de frutas? Exposto, cobertura morta (qual), cobertura verde (qual)?

Intervem mecanicamente no solo cultivado com fruta? Como?

Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes?

Utiliza adubação? Química, Orgânica ou Organomineral?

Possuí alguma outra tecnologia para controle de erosão (terraços, patamares, curva de nível e outros.

Qual a forma de aplicação de adubos (inverno e coberturas)?

Controla erosão dentro das áreas de frutas? Tem metodologia pra isso?

Controla erosão nos carregadores e estradas? Tem metodologia pra isso?

Observações:

## **2.8 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO**

A propriedade está em área de manancial?

A propriedade aderiu ao PSA - Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais?

Possuí APPs? Qual a situação dessas áreas?

Possuí Reservas Legais? Qual a situação dessas áreas?

Possuí remanescente florestais? Qual a situação dessas áreas?

Possuí algum tipo de certificação da produção? Qual?

Tem interesse especial em recuperar alguma área degradada?

Tem interesse especial em contornar algum processo erosivo?

Observações:

## **2.9 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

Tem controle financeiro? Qual?

Possuí assessoria contábil?

Possuí assessoria trabalhista?

Possuí assessoria jurídica?

Faz o custo de produção?

Faz seguro dos cultivos de frutas?

Quais as principais embalagens utilizadas hoje para as frutas (materiais e tamanhos)?

Quais os principais locais da comercialização das frutas?

Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao produto? Quais?

Observações:

**\*IMPORTANTE: TODAS AS INFORMAÇÕES GRIFADAS NOS ATOS DECLARATÓRIOS ACIMA SERÃO AUDITADAS.**

A NÃO CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PODERÁ ACARRETAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES E A DESVINCULAÇÃO DO PRODUTOR AO PROMIF.

ESSAS INFORMAÇÕES SERÃO A BASE PARA DEFINIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS NAS ÁREAS BENEFICIADAS.

### **3. PLANO DE TRABALHO E METAS**

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do PROMIF no Município de Louveira, será levantada, auditada e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas anuais e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

- 3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);
- 3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;
- 3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;
- 3.4 Elaboração do relatório 1 (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas de fruticultura beneficiadas;
- 3.5 Apresentação ao produtor rural aderente do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;
- 3.6 Primeira vistoria (após um ano da adesão);
- 3.7 Elaboração do relatório 2 e apresentação das metas para o segundo ano;
- 3.8 Segunda vistoria (após um ano da realização da primeira vistoria);
- 3.9 Elaboração do relatório 3 e apresentação das metas para o terceiro ano;
- 3.10 Terceira vistoria (após um ano da realização da segunda vistoria);
- 3.11 Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;
- 3.12 Elaboração do relatório 4 (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.